



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação

ORIGEM: Inexigibilidade nº 001/2026.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.848.478/0001-15, situada à Av. Presidente Kennedy, nº 737, bairro Aurora, no município de Carlos Barbosa/RS, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Jair Paulo Sauthier, brasileiro, residente e domiciliado no município de Carlos Barbosa/RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominada Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil **SINDISPUB - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARLOS BARBOSA**, situado à Rua Assis Brasil, nº 333, loja 01, bairro Centro, no município de Carlos Barbosa/RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.912.046/0001-38, neste ato, representado por seu Presidente Rodrigo Stradiotti, inscrito no CPF sob nº 964.xxx.xxx-91, brasileiro, residente e domiciliado no município de Carlos Barbosa/RS, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal 4.531/2026 e suas alterações, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente é a operacionalização da subvenção alimentícia instituída pela Lei Municipal nº 4.531/2026, a contar de 17 de maio de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

A subvenção alimentícia será custeada em regime de coparticipação entre a Câmara e o servidor, em conformidade com os critérios, percentuais e condições estabelecidos na legislação municipal vigente.

A Coordenadoria de Recursos Humanos realizará a apuração mensal dos servidores aptos ao recebimento do benefício, considerando critérios legais como carga horária, efetivo exercício e eventuais afastamentos.

A Secretaria Municipal da Fazenda efetuará o repasse dos valores correspondentes ao SINDISPUB, observando os dados fornecidos pelo setor de Recursos Humanos.

A OSC, por sua vez, será responsável pela operacionalização do benefício, incluindo: gestão dos valores recebidos; contratação de empresa fornecedora de cartão alimentação/refeição, sem custo aos servidores e ao município; crédito dos valores nos cartões dos beneficiários; controle das cargas, ajustes e eventuais descontos.

Caberá à OSC efetuar o repasse individual dos valores da subvenção alimentícia aos servidores por intermédio de instituições que ofertem o cartão-alimentação/refeição, sem cobrança de taxa ou anuidade, bem como proceder aos descontos dos valores nos casos previstos nos arts. 4º e 5º da referida Lei Municipal, de acordo com o relatório do período de recarga, enviado mensalmente pela Coordenadoria de Recursos Humanos no dia 30 de cada mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Câmara repassará à OSC, até 02 (dois) dias úteis antes do dia 17 de cada mês, o valor correspondente total informado pelo Sindicato, referente à subvenção alimentícia de cada servidor, incumbindo à entidade creditar no cartão-alimentação/refeição o valor correspondente.

O repasse deverá considerar:

- * número de servidores ativos;
- * enquadramento por carga horária (art. 2º da Lei);
- * proporcionalidades legais, conforme o disposto no art. 2º, §§ 2º, 3º e 4º.

A subvenção alimentícia será custeada em regime de coparticipação na proporção de 70% (setenta por cento) à conta da Câmara e de 30% (trinta por cento) à conta do servidor, observados os patamares definidos nos incisos I e II do art. 2º, da Lei Municipal nº 4.531/2026, sendo que o desconto de 30% (trinta por cento) referente à participação do servidor tem como base o valor da subvenção alimentícia creditada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

A Administração Pública repassará à OSC os valores mensais individuais de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) e R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), respeitadas as proporcionalidades legais, de acordo com o número de servidores ativos e enquadramento por carga horária, conforme o disposto no art. 2º da Lei Municipal 4.531/2026, sendo estimado o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais.

As despesas resultantes do presente termo de colaboração correrão por conta de dotação orçamentária conforme abaixo:

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DESPESA: 102

DESDOBRAMENTO: 3390 46 01 000000

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Meta 1 – Execução da subvenção alimentícia	-	-	-	-	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA DA OSC

A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em serviços de gestão e experiências acumuladas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

A OSC acompanhará e garantirá a manutenção de rede credenciada de estabelecimentos aptos à utilização do benefício, assegurando cobertura adequada no Município e região, bem como a qualidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Compete à Administração Pública:

- I - Transferir os recursos à OSC de acordo com os valores apontados mensalmente, mediante relatórios estabelecidos nos itens anteriores.
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até trinta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

Compete à OSC:

- I – Utilizar os valores recebidos, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo os servidores de modo gratuito, universal e igualitário;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- X – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XI – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XII – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O objeto deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - realizar despesas com:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta bancária específica da parceria, conforme mencionado acima.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária ou pagamento em cheque nominal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será efetuada de acordo com o que determina o Decreto n.º 3.256, de 27 de março de 2018 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 meses, a contar da publicação, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

O presente termo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido na Lei 13.019/2014.

A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto. Para alteração de valores ou de metas, deverão ser elaborados termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, de acordo com o artigo nº 42, XVI, da Lei 13.019/2014, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos:

Pequenas Irregularidades, para as quais haja concorrido;

II – multa de 0,5% por dia de atraso ou descumprimento do objeto, limitado a 15 dias, quanto fica caracterizado inexecução do objeto.

III – multa de 8% por inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a imputação de penalidade de suspensão para licitar ou declaração de inidoneidade.

IV – multa de 10% por inexecução total do objeto, sem prejuízo a imputação de penalidade de declaração de inidoneidade

V – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

Por prazo de até dois anos, quanto ocorrida inexecução parcial, causando prejuízo ao objeto originalmente proposto.

VI – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nos seguintes casos:

Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição do item anterior ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

Nos casos de inexecução total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Com vistas a preservar o interesse público, a Administração Pública designa a servidora Beatrice Oliveira da Silva para exercer a função de gestor do presente Termo de Colaboração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

O foro da Comarca de Carlos Barbosa é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho anexo. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração.

Carlos Barbosa, 08 de maio de 2026.

JAIR PAULO SAUTHIER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

RODRIGO STRADIOTTI

Presidente do SINDISPUB

VALMIRIANE BOSCHETTI

Supervisora Geral de Licitações e Contratos

DAIANE CRISTINA GLENZEL

Aprovo nos termos da Lei 13.019/2014

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952



PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO

A presente parceria possui como objetivo o repasse dos valores da subvenção alimentícia dos servidores públicos do Município de Carlos Barbosa para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carlos Barbosa – SINDISPUB, a fim de que, este último, celebre contratos com instituições que ofereçam o cartão-alimentação/refeição, sem cobrança de taxa ou anuidade, nos termos da Lei Municipal nº 4.531, de 24 de março de 2026.

Título da Proposta: Gestão e Operacionalização da Subvenção Alimentícia dos Servidores Públicos Municipais de Carlos Barbosa, conforme Lei Municipal nº 4.531/2026
Instituição Proponente: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARLOS BARBOSA - SINDISPUB
CNPJ: 04.912.046/0001-38
Endereço: Rua Assis Brasil, nº 333, Loja 01, Centro, Carlos Barbosa, RS.
CEP: 95185-000
Telefone: (54) 99147-2058

Responsável pela Instituição Proponente:
Nome: RODRIGO STRADIOTTI
CPF: 964.033.810-91
Endereço: Rua João XXIII, nº 34, apartamento 302, Centro, Carlos Barbosa, RS.
CEP: 95185-000
Telefone: (54) 98401-3533
E-mail: stradiotti13@gmail.com ; sindispubbarbosa@gmail.com

Responsável pelo Projeto:
Nome: RODRIGO STRADIOTTI
Endereço: Rua João XXIII, nº 34, apartamento 302, Centro, Carlos Barbosa, RS.
CEP: 95185-000
Telefone: (54) 98401-3533
E-mail: stradiotti13@gmail.com ; sindispubbarbosa@gmail.com

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DE PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS

A presente parceria insere-se no contexto da implementação da concessão de subvenção alimentícia aos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa, instituída pela Lei Municipal nº 4.531/2026. Referido benefício possui natureza indenizatória e visa assegurar condições mínimas de alimentação aos servidores em efetivo exercício, impactando diretamente sua qualidade de vida, produtividade e bem-estar.

Sob o aspecto quantitativo, a Câmara possui um contingente significativo de servidores ativos, os quais fazem jus ao benefício mensal em valores previamente definidos em lei, variando conforme a carga horária. Tal realidade impõe a necessidade de uma estrutura administrativa capaz de operacionalizar, de forma contínua e eficiente, o processamento, controle e repasse dos valores, bem como a gestão do sistema de crédito em cartões alimentação/refeição.



Sob o aspecto qualitativo, a operacionalização direta pela Câmara demandaria a mobilização de recursos humanos e tecnológicos específicos, além da celebração e gestão de contratos com empresas especializadas, o que poderia implicar aumento de custos administrativos e redução da eficiência operacional. Neste cenário, a atuação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carlos Barbosa – SINDISPUB mostra-se adequada e pertinente, considerando sua representatividade, proximidade com os beneficiários e capacidade de intermediação junto às instituições fornecedoras do cartão alimentação/refeição.

O nexo entre a realidade identificada e o objeto da parceria encontra respaldo na própria Lei Municipal nº 4.531/2026, que autoriza expressamente a celebração de Termo de Colaboração com o SINDISPUB para a operacionalização do benefício, incluindo o recebimento dos valores repassados pela Câmara, a contratação de empresa fornecedora do cartão e a gestão dos créditos mensais, sem cobrança de taxas aos beneficiários.

Assim, o projeto proposto apresenta-se como solução eficiente e economicamente vantajosa para a Câmara, ao mesmo tempo em que assegura maior agilidade, transparência e efetividade na execução da parceria. As metas estabelecidas — consistentes na operacionalização mensal dos créditos, na manutenção da rede credenciada e no atendimento contínuo aos servidores — estão diretamente vinculadas à necessidade de garantir a regularidade, a precisão e a acessibilidade do benefício, permitindo o acompanhamento e a aferição objetiva dos resultados ao longo da execução da parceria.

3. OBJETO DA PROPOSTA (OBJETIVO)

A presente proposta tem por objeto a celebração de Termo de Colaboração entre a Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carlos Barbosa – SINDISPUB, visando à operacionalização da subvenção alimentícia instituída pela Lei Municipal nº 4.531/2026.

Constitui objetivo da parceria a transferência de recursos financeiros pela Câmara ao SINDISPUB, para que este realize a gestão, administração e execução do benefício, mediante a contratação de empresa especializada para fornecimento de cartão alimentação/refeição, bem como a operacionalização dos créditos mensais, controle dos valores repassados, aplicação dos ajustes legais e a interlocução com a rede credenciada e os servidores beneficiários.

Busca-se, com a execução do objeto, assegurar a implementação eficiente, contínua e transparente da subvenção alimentícia, garantindo que os valores sejam corretamente disponibilizados aos servidores municipais, em conformidade com os critérios legais, com economicidade administrativa e sem ônus adicional aos beneficiários.

4. AÇÕES/METAS/INDICADORES

AÇÕES	METAS	INDICADORES
Receber mensalmente os recursos financeiros repassados pela Câmara	Garantir 100% dos repasses mensais recebidos e registrados corretamente durante toda a vigência da parceria	Percentual de repasses recebidos dentro do prazo legal (meta: 100%)
Realizar a contratação e manutenção de empresa fornecedora de cartão alimentação/refeição	Manter contrato ativo durante toda a execução da parceria, sem cobrança de taxa ou anuidade aos beneficiários	Existência de contrato vigente e ausência de custos ao servidor (meta: 100% de conformidade)
Processar e validar mensalmente as informações encaminhadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos	Processar 100% das informações recebidas, sem inconsistências que comprometam o crédito do benefício	Percentual de registros processados corretamente (meta: ≥ 99%)
Efetuar o crédito mensal da subvenção alimentícia nos cartões dos servidores	Realizar 100% dos créditos mensais até a data prevista (dia 17 de cada mês)	Percentual de créditos realizados no prazo (meta: 100%)
Aplicar corretamente os descontos legais (faltas, afastamentos, admissões e desligamentos)	Garantir que 100% dos ajustes legais sejam corretamente aplicados nos créditos mensais	Percentual de ajustes realizados conforme legislação (meta: ≥ 99%)
Gerir e manter rede credenciada de estabelecimentos aptos à utilização do benefício	Assegurar rede credenciada ativa e suficiente para atendimento dos servidores durante toda a vigência	Quantidade de estabelecimentos credenciados e ativos (meta: manutenção contínua)



AÇÕES	METAS	INDICADORES
Prestar atendimento e suporte aos servidores beneficiários	Atender 100% das demandas registradas pelos servidores em prazo razoável	Percentual de atendimentos realizados (meta: ≥ 95% das demandas resolvidas)
Realizar controle e prestação de contas dos recursos recebidos	Apresentar 100% das prestações de contas dentro dos prazos legais e sem apontamentos relevantes	Percentual de prestações de contas aprovadas (meta: 100%)

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da presente parceria será de 12 (doze) meses, com início estimado em 17 de maio de 2026 e término em 16 de maio de 2027, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

A execução do objeto possui caráter continuado e mensal, considerando que a subvenção alimentícia será operacionalizada em ciclos mensais de crédito, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.531/2026, com repasses realizados pela Câmara **até às 17h do dia 16 de cada mês, ou dia útil anterior ao dia 16 de cada mês.**

As metas estabelecidas serão executadas de forma contínua ao longo de toda a vigência da parceria, conforme cronograma abaixo:

Ação	Meta	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Ação 1 – Gestão financeira	Meta 1.1 – Recebimento dos repasses mensais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ação 2 – Operacionalização	Meta 2.1 – Processamento das informações de RH	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ação 2 – Operacionalização	Meta 2.2 – Crédito mensal nos cartões	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ação 2 – Operacionalização	Meta 2.3 – Aplicação de ajustes legais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ação 3 – Gestão operacional	Meta 3.1 – Manutenção da rede credenciada	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ação 3 – Gestão operacional	Meta 3.2 – Atendimento aos servidores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ação 4 – Controle	Meta 4.1 – Prestação de contas mensal	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Observações relevantes:

- O ciclo operacional respeitará o período de 17 a 16 de cada mês, conforme a legislação municipal;
- Todas as metas possuem execução contínua e interdependente, sendo indispensáveis para a efetividade do objeto;
- A prestação de contas será realizada mensalmente, permitindo acompanhamento permanente pela Administração Pública.

6. VALOR GLOBAL

O valor global estimado para a execução da presente parceria corresponderá ao montante necessário ao custeio da subvenção alimentícia dos servidores públicos municipais de Carlos Barbosa durante o período de vigência do Termo de Colaboração, observados os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 4.531/2026.

Nos termos da referida legislação, o benefício possui valores mensais individualizados, fixados conforme a carga horária dos servidores, sendo atualmente de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) para servidores com carga horária igual ou superior a 25 horas semanais e de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) para aqueles com carga horária de até 24 horas semanais, observada a sistemática de coparticipação prevista em lei.

Dessa forma, o valor global da parceria será apurado com base:

- no número de servidores ativos elegíveis ao benefício em cada período;
- na respectiva faixa de carga horária;
- e na variação mensal decorrente de admissões, desligamentos, afastamentos e demais ocorrências funcionais.



Estima-se, para fins de planejamento, que o valor global da parceria corresponderá à soma dos repasses mensais realizados pela Câmara ao longo de 12 (doze) meses, totalizando aproximadamente R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Ressalta-se que os recursos transferidos possuirão destinação específica e vinculada ao objeto da parceria, sendo integralmente utilizados para a operacionalização da subvenção alimentícia, nos termos do plano de trabalho e da legislação aplicável, não havendo previsão de cobrança de taxas ou encargos administrativos aos beneficiários.

Carlos Barbosa/RS, 15 de abril de 2026.

RODRIGO STRADIOTTI:96403381091 Assinado de forma digital por RODRIGO STRADIOTTI:96403381091
Dados: 2026.04.16 08:30:05 -03'00'

RODRIGO STRADIOTTI

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carlos Barbosa – SINDISPUB



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICI-PAIS DE CARLOS BARBOSA - SINDISPUB		CNPJ: 04.912.046/0001-38	
Endereço: Rua Assis Brasil, nº 333, Loja 01, Centro.			
Município: Carlos Barbosa	UF: RS	CEP: 95185-000	DDD/Telefone: (54) 99147-2058
Conta Bancária: 77694-8	Banco: 748	Agência: 0167	
Data de constituição: 08/02/2002			
Nome do Responsável: RODRIGO STRADIOTTI		CPF: 964.033.810-91	
Período do mandato: 1º/09/2025 a 31/08/2029	C.I. Órgão Expedidor: 1073210823 SSP/RS		Cargo: Presidente
Endereço: Rua João XXIII, nº 34, apartamento 302, Centro, Carlos Barbosa, RS.			CEP: 95185-000
Caracterização: Sociedade civil de direito privado			
Finalidade: Congregar e promover a união de todos os servidores públicos municipais; representar e defender, em qualquer instância, os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria em questões judiciais ou administrativas; lutar por melhor qualidade de vida, principalmente pela valorização da categoria, reivindicando melhores condições de trabalho e remuneração, estabelecendo negociações com os executores da política salarial e profissional que atenda aos reais interesses da política salarial da categoria; prestar, dentro das suas possibilidades, assistência jurídica e social à categoria; viabilizar ações, programas e projetos voltados à cultura, lazer, assistência social, esportes, saúde, alimentação, segurança, bem estar entre outras.			
Histórico e área de atuação: O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carlos Barbosa – SINDISPUB é entidade representativa regularmente constituída, com atuação consolidada no âmbito do Município de Carlos Barbosa/RS, voltada à defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria dos servidores públicos municipais. Ao longo de sua trajetória, o SINDISPUB tem desempenhado papel relevante na interlocução entre os servidores e a Administração Pública, atuando na promoção de melhorias nas condições de trabalho, na valorização profissional e na implementação de ações voltadas ao bem-estar dos servidores. Sua atuação abrange, ainda, o acompanhamento de questões funcionais, a orientação jurídica e administrativa aos filiados, bem como a articulação institucional para viabilização de benefícios de natureza coletiva. Destaca-se, de forma relevante, que o SINDISPUB já possui experiência consolidada na gestão de benefício de natureza alimentar, sendo responsável pelo gerenciamento do vale-alimentação dos servidores públicos municipais desde o ano de 2003, conforme previsão da Lei Municipal nº 1.682, de 10 de setembro de 2003. Tal atuação contínua ao longo de mais de duas décadas demonstra a capacidade técnica, operacional e gerencial da entidade para a execução de ações dessa natureza, evidenciando sua aptidão para a adequada operacionalização do benefício atualmente instituído pela Lei Municipal nº 4.531/2026. No que se refere à sua área de atuação, a entidade possui experiência na gestão e apoio a iniciativas relacionadas a benefícios indiretos aos servidores, especialmente aqueles vinculados à qualidade de vida e à segurança alimentar, mantendo relação próxima com a categoria e conhecimento aprofundado de suas necessidades. Essa atuação contínua confere ao SINDISPUB capacidade técnica, gerencial e operacional para executar o objeto da presente parceria, notadamente no que se refere à intermediação com instituições fornecedoras de serviços, à gestão de recursos destinados a benefícios coletivos e ao atendimento direto aos servidores beneficiários, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e transparência que regem a Administração Pública.			

2 – PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto: Gestão e Operacionalização da Subvenção Alimentícia dos Servidores Públicos Municipais de Carlos Barbosa, conforme Lei Municipal nº 4.531/2026
--



Objetivo geral: Assegurar a adequada implementação, gestão e operacionalização da subvenção alimentícia instituída pela Lei Municipal nº 4.531/2026, por meio da transferência de recursos financeiros ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carlos Barbosa – SINDISPUB, visando à realização dos créditos mensais em cartão alimentação/refeição, com eficiência, regularidade, transparência e observância dos critérios legais aplicáveis, garantindo o atendimento integral dos servidores públicos municipais beneficiários.

Público alvo: O público-alvo da presente parceria é composto pelos servidores públicos da Câmara de Carlos Barbosa que se encontrem em efetivo exercício de suas funções, incluindo servidores estatutários, contratados em caráter emergencial, ocupantes de cargos em comissão e agentes políticos, desde que atendidos os critérios previstos na Lei Municipal nº 4.531/2026.

Abrange, portanto, todos os servidores que façam jus à subvenção alimentícia, observadas as condições legais relativas à carga horária, à frequência e às demais hipóteses de concessão, suspensão ou desconto do benefício, conforme disciplinado na legislação vigente.

Objeto da parceria: O objeto da presente parceria consiste na celebração de Termo de Colaboração entre a Câmara e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carlos Barbosa – SINDISPUB, visando à operacionalização da subvenção alimentícia instituída pela Lei Municipal nº 4.531/2026.

Para tanto, caberá ao SINDISPUB receber os recursos financeiros repassados pela Câmara, realizar a contratação de empresa especializada para fornecimento de cartão alimentação/refeição, efetuar os créditos mensais aos servidores beneficiários, bem como proceder à gestão, controle e execução do benefício, incluindo a aplicação dos ajustes legais, a interlocução com a rede credenciada e o atendimento aos usuários.

A execução do objeto deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, assegurando a correta destinação dos recursos públicos e a regular disponibilização do benefício aos servidores municipais, nos termos da legislação aplicável.

Descrição da realidade: A Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa instituiu, por meio da Lei Municipal nº 4.531/2026, a subvenção alimentícia destinada aos servidores públicos em efetivo exercício, com o objetivo de assegurar melhores condições de alimentação e contribuir para a qualidade de vida e desempenho funcional. O benefício possui natureza indenizatória e é operacionalizado mediante crédito mensal em cartão alimentação/refeição, com valores definidos conforme a carga horária dos servidores.

A execução deste objeto envolve a gestão contínua de recursos financeiros, o processamento mensal de informações funcionais (admissões, desligamentos, afastamentos e frequência), bem como a necessidade de contratação e acompanhamento de empresa especializada para fornecimento e manutenção do sistema de cartões, além da gestão da rede credenciada de estabelecimentos.

Nesse contexto, a operacionalização direta pela Câmara demandaria estrutura administrativa específica, com alocação de recursos humanos e tecnológicos, o que poderia impactar a eficiência e a economicidade da gestão do benefício. Por outro lado, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carlos Barbosa – SINDISPUB possui experiência consolidada na administração de benefício semelhante, exercendo, desde 2003, a gestão do vale-alimentação dos servidores municipais, o que demonstra capacidade técnica e operacional para execução da atividade.

Dessa forma, a realidade fática evidencia a necessidade de adoção de modelo de execução indireta, por meio de parceria, apta a garantir maior eficiência, especialização e continuidade na operacionalização do benefício, assegurando o atendimento integral dos servidores e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a legislação vigente.

Prazo de Execução:

O prazo de execução da presente parceria será de 12 (doze) meses, com início previsto em 17 de maio de 2026 e término em 16 de maio de 2027, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente.



Impacto social esperado: A execução da presente parceria tem como impacto social esperado a garantia do acesso regular e contínuo à subvenção alimentícia pelos servidores públicos municipais de Carlos Barbosa, contribuindo diretamente para a melhoria das condições de alimentação, saúde e qualidade de vida dos beneficiários e de seus núcleos familiares.

Sob o aspecto qualitativo, espera-se a valorização do servidor público municipal, com reflexos positivos na motivação, no desempenho funcional e na eficiência da prestação dos serviços públicos. A disponibilização adequada do benefício também promove maior segurança alimentar, reduzindo vulnerabilidades e assegurando condições dignas para o exercício das atividades laborais.

Sob o aspecto quantitativo, a parceria permitirá o atendimento integral dos servidores, com a operacionalização mensal de créditos em cartão alimentação/refeição, garantindo regularidade, precisão e tempestividade nos repasses, além da manutenção de rede credenciada apta a atender a demanda local e regional.

Adicionalmente, a medida tende a gerar impactos econômicos indiretos no comércio local, por meio do aumento da circulação de recursos nos estabelecimentos credenciados, fortalecendo a economia do Município.

Por fim, a execução do objeto por meio de parceria com o SINDISPUB assegura maior eficiência administrativa, redução de custos operacionais e transparência na gestão dos recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento das ações municipais e para o atendimento do interesse coletivo.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Início	Término
Meta 1 – Gestão financeira da parceria	1.1	Recebimento mensal dos recursos repassados pela Câmara	mês	12	17/05/2026	16/05/2027
Meta 1 – Gestão financeira da parceria	1.2	Controle e movimentação dos recursos em conta específica	mês	12	17/05/2026	16/05/2027
Meta 2 – Operacionalização do benefício	2.1	Recebimento e conferência dos dados da Coordenadoria de RH	mês	12	17/05/2026	16/05/2027
Meta 2 – Operacionalização do benefício	2.2	Processamento das informações e apuração dos valores individuais	mês	12	17/05/2026	16/05/2027
Meta 2 – Operacionalização do benefício	2.3	Crédito mensal da subvenção nos cartões dos servidores	mês	12	17/05/2026	16/05/2027
Meta 2 – Operacionalização do benefício	2.4	Aplicação de ajustes legais (faltas, afastamentos, admissões e desligamentos)	mês	12	17/05/2026	16/05/2027
Meta 3 – Gestão operacional	3.1	Contratação e manutenção de empresa fornecedora de cartão alimentação/refeição	contrato	1	17/05/2026	16/05/2027
Meta 3 – Gestão operacional	3.2	Gestão e manutenção da rede credenciada de estabelecimentos	mês	12	17/05/2026	16/05/2027
Meta 3 – Gestão operacional	3.3	Atendimento e suporte aos servidores beneficiários	mês	12	17/05/2026	16/05/2027
Meta 4 – Controle e transparência	4.1	Elaboração e envio de prestações de contas mensais	mês	12	17/05/2026	16/05/2027
Meta 4 – Controle e transparência	4.2	Elaboração de relatórios de execução física e financeira	mês	12	17/05/2026	16/05/2027



4 – DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta 1 – Gestão financeira da parceria

Ação 1.1 – Recebimento dos recursos financeiros

Receber mensalmente os valores repassados pela Câmara de Carlos Barbosa, destinados ao custeio da subvenção alimentícia, mediante depósito em conta bancária específica da parceria, garantindo a rastreabilidade e a vinculação dos recursos ao objeto pactuado.

Ação 1.2 – Controle e movimentação financeira

Realizar o controle sistemático dos recursos recebidos, promovendo a adequada movimentação financeira, conciliação bancária e registro contábil, assegurando a transparência e a correta aplicação dos valores exclusivamente na execução do objeto.

Meta 2 – Operacionalização do benefício

Ação 2.1 – Recebimento e conferência de dados funcionais

Receber mensalmente da Coordenadoria de Recursos Humanos as informações atualizadas dos servidores beneficiários, incluindo dados de carga horária, admissões, desligamentos, afastamentos e registros de frequência, procedendo à conferência e validação das informações.

Ação 2.2 – Processamento e apuração dos valores

Realizar o processamento das informações recebidas, apurando os valores individuais da subvenção alimentícia devidos a cada servidor, observando os critérios legais estabelecidos, inclusive quanto à proporcionalidade e coparticipação.

Ação 2.3 – Crédito mensal do benefício

Efetuar o crédito dos valores apurados nos cartões alimentação/refeição dos servidores beneficiários, dentro do prazo legal, garantindo a regularidade, exatidão e tempestividade dos repasses.

Ação 2.4 – Aplicação de ajustes legais

Proceder à aplicação dos ajustes legais pertinentes, incluindo descontos proporcionais por faltas injustificadas, afastamentos ou demais hipóteses previstas na legislação, assegurando a conformidade dos créditos realizados.

Meta 3 – Gestão operacional

Ação 3.1 – Contratação de empresa fornecedora

Realizar a contratação e manutenção de empresa especializada para fornecimento de cartão alimentação/refeição, garantindo que não haja cobrança de taxas ou anuidades aos servidores, conforme exigência legal.

Ação 3.2 – Gestão da rede credenciada

Acompanhar e garantir a manutenção de rede credenciada de estabelecimentos aptos à utilização do benefício, assegurando cobertura adequada no Município e região, bem como a qualidade dos serviços ofertados.

Ação 3.3 – Atendimento aos beneficiários

Disponibilizar canais de atendimento aos servidores, prestando suporte quanto ao uso do cartão, resolução de eventuais inconsistências e esclarecimento de dúvidas relacionadas ao benefício.

Meta 4 – Controle e transparência

Ação 4.1 – Prestação de contas

Elaborar e apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos, em periodicidade mensal, contendo relatórios financeiros e documentos comprobatórios da execução do objeto, conforme exigências legais.

Ação 4.2 – Relatórios de execução

Produzir relatórios de execução física e financeira da parceria, demonstrando o cumprimento das metas, a regularidade dos créditos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Quantidade	Descrição	Valor mensal estimado (R\$)	Valor anual estimado (R\$)
12	Repasso da subvenção alimentícia aos servidores públicos municipais (crédito em cartão alimentação/refeição)	R\$ 3.000,00	R\$ 38.000,00

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta 1 – Execução da subvenção alimentícia	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

7 – ESTIMATIVA DE DESPESAS

Metas	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta 1 – Execução da subvenção alimentícia	Repasso da subvenção alimentícia aos servidores	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
		7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
		R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

7.1 – ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

O presente subitem não se aplica à parceria objeto do presente plano de trabalho, uma vez que não há contratação de pessoal com recursos da parceria, não há vínculo trabalhista ou prestação de serviços remunerados com encargos, os valores têm natureza indenizatória (subvenção alimentícia) e o recurso é integralmente destinado ao repasse aos servidores.

8 – MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- (x) 30 (trinta) dias contados do recebimento do repasse mensal.
() 30 (trinta) dias contados do recebimento do repasse seguinte.
() 30 (trinta) dias contados do término da vigência.

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- APROVADO
 APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.
 REPROVADO

Carlos Barbosa/RS, 15 de abril de 2026.

RODRIGO STRADIOTTI:96403381091
RODRIGO STRADIOTTI

Assinado de forma digital por RODRIGO STRADIOTTI:96403381091
Dados: 2026.04.16 08:30:32 -03'00'

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carlos Barbosa – SINDISPUB



RELAÇÃO DE DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARLOS BARBOSA - SINDISPUB**, sociedade civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.912.046/0001-38, com sede na Rua Assis Brasil, nº 333, Loja 01, Centro, Carlos Barbosa, RS, neste ato representado por seu Presidente, **RODRIGO STRADIOTTI**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do RG nº 1073210823 e CPF nº 964.033.810-91, residente e domiciliado na Rua João XXIII, nº 34, apartamento 302, Centro, Carlos Barbosa, RS, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Presidente: **RODRIGO STRADIOTTI**, portador do CPF nº 964.033.810-91, residente e domiciliado na Rua JOÃO XXIII 34/302, Centro, Carlos Barbosa, RS, e-mail: stradiotti13@gmail.com, telefone: (54) 98401-3533

Vice Presidente: **MAURO ANDRÉ SILVA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 001.327.900-92, residente e domiciliado na Rua Bramente Mion, 164/503, Bairro Universitário, Bento Gonçalves, RS e-mail: mass_da_mata@hotmail.com, telefone: (55) 99986-8666

Tesoureira: **MILENA SEGALIN**, portadora do CPF nº 956.030.500-04, residente e domiciliada na Rua João Demartini, 537/319, Bairro Triângulo, Carlos Barbosa, RS, e-mail: milenasegalin@yahoo.com.br, telefone: (54) 99671-1144

Suplente do Diretor Financeiro: **ROQUE BAVARESCO**, portador do CPF: 415.933.240-49, residente e domiciliado na Rua Antonio Adriano Guerra, 731 Bairro Aurora, Carlos Barbosa, RS, e-mail: roquebavaresco@yahoo.com.br, telefone:(54) 99974-7346

Secretário Geral: **PEDRO ENIO FERNANDO JUNIOR**, portador do CPF nº 026.498.040-92, residente e domiciliado na Rua Rui Ramos, 70/105, Centro, Carlos Barbosa, RS, e-mail: pedroeniojr@gmail.com, telefone:(55) 99193-4723

Suplente do Diretor Secretário: **SABRINA INÊS POSSAMAI**, portadora do CPF nº 932.388.940-72, residente e domiciliada na Rua Imigrante, 476, Bairro Ponte Seca, Carlos Barbosa, RS, e-mail: sabripossamai@yahoo.com.br, telefone: (54) 99102-1435

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Carlos Barbosa/RS, 15 de abril de 2026.

RODRIGO STRADIOTTI:96403381091
RODRIGO STRADIOTTI

Assinado de forma digital por RODRIGO STRADIOTTI:96403381091
Dados: 2026.04.16 08:30:49 -03'00'

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carlos Barbosa – SINDISPUB



DECLARAÇÃO CONJUNTA

O **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARLOS BARBOSA - SINDISPUB**, sociedade civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.912.046/0001-38, com sede na Rua Assis Brasil, nº 333, Loja 01, Centro, Carlos Barbosa, RS, neste ato representado por seu Presidente, **RODRIGO STRADIOTTI**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do RG nº 1073210823 e CPF nº 964.033.810-91, residente e domiciliado na Rua João XXIII, nº 34, apartamento 302, Centro, Carlos Barbosa, RS, objetivando instruir os autos do processo de que trata a Proposta referente ao Projeto Gestão e Operacionalização da Subvenção Alimentícia dos Servidores Públicos Municipais de Carlos Barbosa, conforme Lei Municipal nº 4.531/2026, DECLARO:

1. Ter pleno conhecimento da legislação pertinente à celebração, execução e prestação de contas de termos de fomento e colaboração no âmbito municipal, bem como o atendimento às exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis de serem aplicadas, e ainda, asseguro conhecer as demais normas que regem a matéria;

2. Possuir Capacidade Gerencial, Técnica e Operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante da Proposta em epígrafe, não ser mero intermediário na execução do projeto em epígrafe, e estar apto à execução do objeto na forma proposta;

3. Não ter projetos com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo, estando indicados no Plano de Trabalho todos os eventuais parceiros do projeto;

4. Disponibilizar livre acesso à população beneficiada para todas as ações propostas nesse projeto;

5. Que a entidade da presente parceria, bem como os seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações para celebração de Termos de Colaboração previstas no art. 39, da Lei nº 13.019/2014, quais sejam:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. Que a Organização da Sociedade Civil da presente parceria não possui como dirigente:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea acima;



7. Que a entidade da presente parceria não contratará, para prestação de serviços:

- a) Com servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- b) A qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
- c) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- d) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. a pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

8. Estar ciente de que qualquer inexatidão dos itens informados acima implicará na rescisão do instrumento que vier a ser celebrado e me sujeitará às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Carlos Barbosa/RS, 15 de abril de 2026.

RODRIGO STRADIOTTI:96403381091

Assinado de forma digital por RODRIGO STRADIOTTI:96403381091
Dados: 2026.04.16 08:31:04 -03'00'

RODRIGO STRADIOTTI

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carlos Barbosa – SINDISPUB



DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE

DECLARO para os devidos fins que, o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARLOS BARBOSA - SINDISPUB**, sociedade civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.912.046/0001-38, possui sede na Rua Assis Brasil, nº 333, Loja 01, Centro, Carlos Barbosa, RS, ativo desde 08/02/2002, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas, implicado na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Carlos Barbosa/RS, 15 de abril de 2026.

RODRIGO STRADIOTTI:96403381091 Assinado de forma digital por RODRIGO STRADIOTTI:96403381091
Dados: 2026.04.16 08:31:19 -03'00'
RODRIGO STRADIOTTI

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carlos Barbosa – SINDISPUB